

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Avaliação Atuarial considerou os dados disponibilizados com data base em 31/12/2023, compostos por um contingente de 4.630 servidores ativos com uma folha mensal de salário de contribuição de R\$ 14.650.168,28 e 1.465 beneficiários, entre aposentados e pensionistas, com folha mensal de benefício de R\$ 4.748.822,27. Na mesma posição, conforme disponibilizado pelo RPPS, o capital de cobertura do Plano de Benefícios era de R\$ 117.982.724,86, somando-se as aplicações financeiras, parcelamentos previdenciários e demais bens e direitos.

Destaca-se que através da Lei Complementar nº 171 e da Emenda à Lei Orgânica nº 2, ambas de 29 de dezembro de 2021, o Município de Araruama - RJ adequou o plano de benefícios do Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA, na forma da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019.

O resultado da avaliação atuarial apurou a existência de déficit atuarial no valor de R\$ 1.051.767.939,21.

O Custo Normal Total sugerido para o exercício de 2024, incluindo-se o custeio da despesa administrativa, foi de 36,88%, assim distribuídos:

- 22,88% para o Ente (incluída a taxa de administração de 2,40%)
- 14,00% para os Segurados

Foram apresentadas, ainda, sugestões de Planos de Amortizações do Déficit Atuarial para o Fundo em Capitalização.

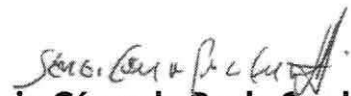
A existência de déficit atuarial deve-se, em especial, a ausência de um plano de equacionamento. Além da revisão do plano de benefícios implementada pela Lei Complementar nº 171, medidas adicionais podem e devem ser adotadas para se mitigar o déficit e reduzir seu impacto nas contas da prefeitura.

Dessa forma recomendamos a implantação de um plano de amortização ou outra alternativa para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

É imprescindível que haja um acompanhamento contínuo do RPPS para identificar rapidamente as mudanças no perfil dos segurados e a consistência das hipóteses utilizadas.

A discussão da gestão do Déficit atuarial, entre a unidade Gestora e o Ente, deve ser pauta constante, para que juntos encontrem a melhor alternativa para o seu equacionamento.

Fortaleza/CE, 16 de abril de 2024.


Sérgio César de Paula Cardoso
Atuário - MIBA No 2.285


Dimitri Mendonça Spinelli Chagas
Atuário - MIBA No 1.345